



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2448/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DE MIRANDÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mirandópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis - APAE, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos, objetivando o repasse de recursos financeiros advindos do FUNDEB – Educação Especial.

Art. 2.º Os valores a serem repassados à Entidade disposta no artigo anterior, estarão subordinados ao cumprimento das Cláusulas obrigacionais contidas no Termo de Convênio a ser firmado com o Poder Executivo.

Art. 3.º Os repasses ocorrerão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2009 e estimativa da receita anual do Fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno, conforme planilha.

§ 1º A priori, serão feitos repasses de valores estimados, e após posição expressa do FNDE, sobre o quantum a ser enviado à Entidade, a Prefeitura Municipal realizará a compensação dos valores já repassados, a fim de que sejam divididos nos exatos moldes de direito estipulados.

§ 2º Os valores poderão a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4.º Todas as cláusulas e condições que compõem o respectivo Termo de Convênio são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5.º As despesas decorrente da aplicação da presente Lei Municipal serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Mirandópolis, 20 de outubro de 2009

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta diretoria de administração e pessoal, data supra.

MARIA INÊS MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Minuta do Termo de Convênio Anexo a Lei nº. 2448/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPOLIS – APAE.

Pelo presente Termo de Convênio, as partes adiante declaradas, **MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com C.G.C Nº 44.438.968/0001-70, situada na Rua das Nações Unidas, nº 400, em Mirandópolis-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, RG nº 4.461.263-1-SSP/SP e CPF nº 312.919.968-34, residente e domiciliado na Rua São João nº 1151, em Mirandópolis-SP doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPOLIS - APAE**, devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 44.440.964/0001-26 , com sede à Rua Dr. Junio Luswarghi, nº 948- Jardim Sampaio, nesta Cidade e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, a Senhor José Cesar Gonçalves, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.076.920 /SP e do CPF nº..... , residente e domiciliada à..... , nesta Cidade e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante chamada de **APAE**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Termo de Convênio, reger-se-á pela Lei Municipal nº/2009, de de de 2009, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o repasse dos recursos financeiros advindos do FUNDEB – Educação Especial à **APAE** de Mirandópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

I - O valor estimado do presente Convênio será estipulado conforme disposto na Portaria Interministerial nº 221, de 10 de março de 2009, Anexos e Planilha com relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2009 e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, emitida pelo FNDE.

II - O valor disposto nesta Cláusula, poderá a qualquer tempo ser alterado, reajustado e/ou corrigido, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº/2009.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, até o prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **APAE** prestará contas do **MUNICÍPIO** nos termos e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e parecer do Conselho Municipal do FUNDEB de Mirandópolis.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob responsabilidade da Diretoria Geral do Departamento Municipal de Educação, na pessoa de sua titular.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenientes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas e vantagens concernentes ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Convênio, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em ____ (_____) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Mirandópolis, ____ de _____ de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

José Antonio Rodrigues

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDOPOLIS - APAE

Presidente

TESTEMUNHAS:-

1.-----

2.-----